



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 030/2021

Cajamar/SP., 17 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2588/2021

DATA / HORA
20/09/2021 16:35:56

USUÁRIO
ester

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: **“Altera dispositivo da Lei nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios, Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências”**.

Justificamos a alteração do artigo 1º da Lei nº 1.671/2016 alterada pela Lei nº 1.739/19, uma vez que buscamos celeridade na execução dos procedimentos relativos a possíveis celebrações de instrumentos com as Organizações da Sociedade Civil, denominadas O.S.C.

O atual regramento disposto no artigo 1º permite, apenas, firmar instrumentos com as entidades relacionadas em seus incisos I a V, não havendo, portanto, permissão para formalização com quaisquer outras sem prévia autorização legislativa, **o que acarreta na necessidade da adoção de procedimentos para apreciação, votação e sanção de nova propositura, demandando tempo, razão pela qual se pretende sua adequação, passando:**

Do ATUAL:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou Acordo de Cooperação, nos casos previstos no artigo 3º, inciso IV, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

- I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;*
- II – Hácali – Há um Caminho a Liberdade;*
- III – Associação Sítio Agar;*
- IV – Associação Estância Primavera Comunidade Terapêutica;*
- V – Instituto Millenium”*

PARA:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou Acordo de Cooperação, nos casos previstos no artigo 3º, inciso IV, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com as Organizações da Sociedade Civil que, assim, comprovadamente, se apresentarem.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 030/2021 – fls. 02

Cumpramos observar que, nos termos dos atuais artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, **é determinado** que, para a formalização dos instrumentos deverá haver “Plano de Trabalho” devidamente aprovado seguindo as regras da Lei Federal nº 13.019/14 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), não podendo formalizar com aquelas organizações que não tenham obtido aprovação de suas prestações de contas ou que tenham sido declaradas inidôneas. Ainda, com a formalização pelos partícipes os referidos instrumentos devem ser enviados para conhecimento da Edilidade e **por fim, as despesas devem ter sido consignadas no PPA, LDO e LOA.**

Como se pode verificar, **não há possibilidade da formalização sem o atendimento dos regramentos supracitados.**

Portanto, **o que se pretende é, apenas, a autorização para que o Executivo**, em atendimento ao disposto nos incisos XXI do artigo 23 e XVI do artigo 24 da Lei Orgânica de Cajamar, **possa proceder a formalização com quaisquer outras Organizações da Sociedade Civil no decorrer dos exercícios. Mas, desde que atendam as disposições contidas nos artigos 2º a 4º da Lei nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016 e da lei Federal nº 13.019/14.**

Por fim, salientamos que, nenhuma despesa futura será realizada sem que sejam observadas as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ~~160~~ DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

“Altera dispositivo da Lei nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios, Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências”

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou Acordo de Cooperação, nos casos previstos no artigo 3º, inciso IV, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com as Organizações da Sociedade Civil que, assim, comprovadamente, se apresentarem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>29/ Setembro /2021</u>
Despacho: <u>Encaminha-se cópia</u> <u>as Comissões e aos Membros Vereadores</u>
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente